



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03353/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Daniel Santos Porto
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02923/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Daniel Santos Porto.
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 56.607-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 144/2022):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.
 - 3.3. Data do ato: 16 de fevereiro de 2022.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 26 de fevereiro de 2022.
 - 3.5. Valor: R\$ 4.040,58.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 66/71), a Auditoria verificou a ausência do ato de provimento. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 78/80), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 87/89).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03353/22

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03353/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DANIEL SANTOS PORTO, matrícula 56.607-1, no cargo de Professor da Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 144/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 07:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 10:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO